

## Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumento Legal do Processo de Autorização para Corte de Árvores Isoladas.....	1
3	Instruções Gerais.....	1
4	Instruções Específicas.....	2
5	Documentação Necessária para processo de autorização para corte de árvores isoladas em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris .....	6
	Anexo 1 Modelo de Requerimento para corte de árvores isoladas .....	7
	Anexo 2 Modelo de Procuração para corte de árvores isoladas .....	8
	Anexo 3 Modelo de Declaração de Pequeno Produtor Rural .....	9
	Anexo 4 Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA .....	10

### 1 Objetivo<sup>1</sup>

Definir a documentação necessária para o **corte de árvores isoladas** em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris.

### 2 Instrumento Legal do Processo de Autorização para Corte de Árvores Isoladas

- Autorização de Corte de Vegetação (AuC): autoriza o corte de árvores isoladas em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris.

### 3 Instruções Gerais

- 3.1** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 3.2** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 3.3** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 3.4** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 3.5** O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
- 3.6** O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 3.7** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na autorização concedida.
- 3.8** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso. A continuidade do licenciamento ambiental de processos formalizados até 30/11/2013 se dará pela entrega da documentação pertinente em papel e em arquivo digital.

<sup>1</sup> As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* do IMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)).

- 3.9 A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 3.10 Os arquivos de texto devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 3.11 O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 3.12 O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo Instituto do Meio Ambiente.
- 3.13 Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental deverá ser inserida no sinfatweb (<http://sinfatweb.fatma.sc.gov.br/>) em formato pdf, redigida em português.
- 3.14 Os projetos, plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf., "shapefile" e ".kml", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 3.15 Deverão ser enviadas as poligonais do empreendimento e da área de corte. Os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas:
- a) sistema de projeção UTM Zona 22s;
  - b) DATUM SIRGAS 2000;
  - c) o shapefile de ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y.
- O arquivo principal que compõe o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente à área do imóvel e do polígono de corte deve ser selecionado para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados).
- Obs: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 3.16 Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 3.17 Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 3.18 Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.
- 3.19 Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados ao IMA.

## 4 Instruções Específicas

4.1 Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

- i. **Exemplares arbóreos nativos isolados:** aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados. Não é possível identificar a presença de estratos, não há acúmulo significativo de serrapilheira, nem diversidade de epífitas ou presença de lianas lenhosas, não permitindo o enquadramento técnico como fragmento florestal nativo, independentemente de número e espécies em sua composição.
- ii. **Floresta:** qualquer vegetação que apresente predominância de indivíduos lenhosos cujas copas se toquem formando um dossel, e apresentação, no geral, de quatro estratos bem definidos: herbáceo, arbustivo, arvoretas e arbóreo.

- 4.2** Para atender as exigências da integração dos sistemas SINFAT e SINAFLO (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais), instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, alguns procedimentos na formalização dos processos de exploração florestal foram alterados. Para fins de instrução destes processos, a empresa consultora ou responsável técnico deverão cadastrar as informações sobre o empreendimento e a atividade exploratória no SinfatWeb, inserindo digitalmente as informações solicitadas pelo sistema. O cadastro destas informações no sistema não desobriga o cumprimento das exigências indicadas na Instrução Normativa específica.
- 4.3** Para fins do pedido de corte de árvores nativas isoladas deverá ser apresentado levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na área de corte, contendo as seguintes informações:
- a. Identificação das espécies contemplando o nome científico e popular, altura, diâmetro na altura do peito, quantidade e volume;
  - b. Marcação das árvores em campo, através de números indicativos, que deverão permanecer marcados até o momento da vistoria;
  - c. Apresentação de tabela resumida com nome científico, nome popular, número de indivíduos, volume e coordenadas geográficas de cada árvore, determinadas por aparelho GPS, na projeção UTM DATUM SIRGAS 2000;
  - d. Fotos das árvores solicitadas para o corte, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores propostas para supressão;
  - e. Planta ou croqui com a localização dos exemplares arbóreos;
  - f. Proposta de compensação pelo corte das árvores isoladas, conforme critérios estabelecidos nesta IN.
- 4.4** Quando se tratar de pequeno produtor rural, o levantamento técnico exigido poderá ser feito por técnico do órgão oficial de assistência técnica e extensão rural ou de outra instituição cujos atos administrativos tenham comprovada presunção de legalidade. O levantamento deverá estar assinado pelo técnico, devendo informar a matrícula, cargo, e função no órgão do técnico responsável.
- 4.5** A compensação pelo corte das árvores isoladas deverá atender os critérios estabelecidos abaixo:
- a. A compensação em área rural deverá se dar por meio de comprovação de plantio, na propriedade, de 10 (dez) mudas da mesma espécie das árvores cortadas, com altura total igual ou maior do que 50 cm;
  - b. A compensação em área urbana poderá ser feita mediante a doação ou plantio de mudas, conforme o quadro abaixo:

**Quadro 1: Forma de compensação por árvores isoladas cortadas**

<b>Tamanho da muda para doação</b>	<b>Quantidade de mudas por árvore cortada</b>
30 a 50 cm	20
acima de 50 cm	10
<b>Tamanho da muda para plantio</b>	<b>Quantidade de mudas por árvore cortada</b>
30 a 50 cm	10
acima de 50 cm	5

- c. No caso de doação de mudas, as mesmas deverão ser destinadas à Prefeitura Municipal ou Comitês de Bacia Hidrográfica;
- d. No caso de plantio das mudas, as mesmas deverão ser plantadas preferencialmente no mesmo imóvel territorial e, não sendo possível, na mesma Bacia Hidrográfica ou Microbacia, em propriedade de mesma titularidade;
- e. Em situações em que determinada espécie seja de difícil aquisição, excepcionalmente, poderá ser aceito o plantio de mudas de espécies diferentes, ocorrentes na região, excluindo-se as espécies ameaçadas de extinção. Esta alteração dependerá de avaliação técnica do IMA.

**4.6** A periodicidade para o corte será de no mínimo 5 (cinco) anos.

**4.7** Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção, verificadas as seguintes hipóteses:

- a. Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico de órgão oficial ou profissional responsável com respectiva ART;
- b. Ocorrência de exemplares localizados em áreas rurais e urbanas consolidadas e com atividades/empreendimentos devidamente licenciados, com comprovada inexistência de alternativas e desde que com anuência do município, quando couber;
- c. Realização de pesquisas científicas; e
- d. Utilidade Pública.

**4.8** Quando a inexistência de alternativa técnica e locacional forem comprovadas e o risco de extinção *in situ* da espécie for descartado pelo responsável técnico do projeto, poderá ser autorizado o corte excepcional de exemplares isolados de espécies ameaçadas de extinção, desde que não ultrapasse o número de 15 (quinze) exemplares por propriedade, e se tome as medidas compensatórias listadas a seguir:

- a. Realização de coleta prévia de sementes dos indivíduos a serem suprimidos e produção de mudas para execução de plantio na propriedade;
- b. Realização do plantio de 50 (cinquenta) mudas por indivíduo suprimido (50:1) da mesma espécie e na propriedade. O plantio deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório técnico com registro fotográfico ou cadastro do plantio junto ao órgão ambiental.

**4.9** A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados em áreas rurais será concedida para o máximo de 30 (trinta) exemplares por hectare, considerada a área do imóvel já ocupada por atividade, obra ou empreendimento, exceto para as espécies ameaçadas de extinção, quando a concessão se restringe para, no máximo, 15 (quinze) exemplares na propriedade.

**4.10** Sempre que julgar necessário, o Instituto do Meio Ambiente solicitará estudos ambientais aplicáveis ao processo de corte de árvores isoladas, ou informações complementares, tais como: imagens de satélite, fotos aéreas e ortofotocarta da área do empreendimento.

**4.11** Esta Instrução Normativa não se aplica a espécies arbóreas nativas isoladas presentes em formações naturais de campo não antropizadas ou localizadas em borda de fragmentos florestais nativos.

**4.12** Nas faixas marginais dos corpos d'água existentes na área mapeada para o corte de árvores isoladas em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

**4.13** Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor da autorização deverá se inscrever no Cadastro Ambiental Legal (Cadastro Técnico Federal - CTF/APP) e declarar a atividade na Categoria 20 - Uso de Recursos Naturais, descrição 2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais, para que a madeira extraída legalmente seja devidamente registrada no sistema SINAFLO/DOF. Os critérios e procedimentos de uso do SINAFLO/DOF são regrados pela IN IBAMA nº 21/2014, complementada pela IN IBAMA nº 9/2016. Ficam dispensados de emissão de DOF e cadastro no respectivo Sistema os produtos

florestais oriundos de corte ou exploração de espécies nativas em propriedades rurais cuja utilização seja integralmente dentro da mesma propriedade (IN IBAMA nº 21/2014, art. 39º).

- 4.14** Após realizar a supressão da vegetação e utilizar os créditos lançados no sistema, caso a supressão de vegetação não seja atividade habitual, deverá ser declarado o término da atividade 20-2 citada anteriormente, para que a taxa de fiscalização ambiental (TCFA/TFASC) deixe de ser gerada.
- 4.15** O empreendedor deverá entregar a Planilha do Inventário Florestal (extensão .pdf). Os nomes científicos deverão ser aqueles constantes na Tabela de Espécies – SISTAXON, seguindo o roteiro de preenchimento da planilha de inventário florestal, disponível no sistema SINAFLO-IBAMA ([www.ibama.gov.br/biodiversidade/flora-e-madeira/sinaflor/planilhaespadao](http://www.ibama.gov.br/biodiversidade/flora-e-madeira/sinaflor/planilhaespadao)). Na planilha deverá constar as coordenadas geográficas de cada árvore.
- 4.16** Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor da autorização deverá declarar o corte no sistema SINAFLO ([www.ibama.gov.br/biodiversidade/flora-e-madeira/sinaflor](http://www.ibama.gov.br/biodiversidade/flora-e-madeira/sinaflor)) através da “Declaração de Corte”, que é a ferramenta utilizada para informar a efetivação dos volumes explorados em campo e gerar crédito no DOF (Documento de Origem Florestal). Para iniciar a Declaração de Corte, o empreendedor deverá acessar o site **[www.ibama.gov.br/biodiversidade/flora-e-madeira/sinaflor/manuais/declaraçãodecorte](http://www.ibama.gov.br/biodiversidade/flora-e-madeira/sinaflor/manuais/declaraçãodecorte)**. Para efeitos de emissão do DOF, o empreendedor deverá inserir a declaração de corte no SINAFLO, informando, após conferência, o volume e produtos efetivamente explorados.
- 4.17** A validade das autorizações de corte não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) anos, de acordo com o Decreto Estadual nº 2.955/2010. No caso de Autorizações de Corte emitidas num prazo inferior, estas poderão ser prorrogadas através do pedido de prorrogação da AuC junto ao sistema SinFAT/SINAFLO, nunca extrapolando o prazo máximo estabelecido no Decreto Estadual supracitado. Nestes casos, o responsável técnico deverá informar ao órgão ambiental a atualização do saldo volumétrico, se houver alteração do mesmo, com apresentação de ART.
- 4.18** O empreendedor deve afixar placa alusiva à autorização de corte de vegetação no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Autorização de Corte (AuC) nº. (número da autorização), Validade (data da validade) e Número do Processo.
- 4.19** Em áreas rurais é necessária a apresentação do recibo de inscrição no CAR.

**5 Documentação Necessária para processo de autorização para corte de árvores isoladas<sup>1</sup>**

- a) Requerimento justificado para corte de árvores isoladas e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cópia da Ata da Eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) do empreendedor e da empresa consultora ou responsável técnico.
- f) Declaração de pequeno produtor rural, quando couber. Ver modelo Anexo 3.
- g) Cópia da Transcrição ou Matrícula do cartório de registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou comprovante de posse.
- h) Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando de tratar de imóvel rural.
- i) Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou que estejam com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias após data da emissão.
- j) Croqui de acesso e de localização da propriedade em escala adequada indicando a Reserva Legal, a hidrografia e o local mapeado para o corte com respectivas coordenadas geográficas (latitude e longitude).
- k) *Shapefile* da área do empreendimento.
- l) *Shapefile* da área do projeto (corte).
- m) Planilha do Inventário Florestal.
- n) Cronograma de execução do corte das árvores isoladas.
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para a elaboração do levantamento técnico.
- p) Proposta de compensação pelo corte das árvores isoladas (conforme critérios definidos nesta Instrução Normativa).
- q) Comprovação da doação das mudas, quando couber.
- r) Relatório fotográfico para comprovação do plantio realizado, quando couber.

---

<sup>1</sup> Não será aceita solicitação de corte de árvores isoladas com a documentação incompleta.

## Anexo 1

Modelo de requerimento para corte de árvores isoladas<sup>3</sup>

Ao Instituto de Meio Ambiente Fundação do Estado de Santa Catarina – IMA

O(a) requerente abaixo identificado(a), solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, autorização para **corte de árvores isoladas** em ( ) área urbana ou ( ) área rural com usos agrosilvipastoris, com base nas informações e documentos fornecidos, sob as quais o(a) requerente assume total responsabilidade.

**Dados Pessoais do(a) Requerente**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

RG: ..... DATA EXPEDIÇÃO: ..... ÓRGÃO EXPEDIDOR: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do(a) Requerente**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: ..... DDD: ..... TELEFONE: .....

**Dados do Empreendimento**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do Empreendimento**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: **SC** ..... TELEFONE: .....ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: ..... hectares ou metros<sup>2</sup>**Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção.**

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S) g: m: S: ..... Longitude(W) g: m: s: .....

COORDENADAS UTM x: ..... y: .....

**Justificativa**.....  
.....**Assinatura**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data ....., de ..... de .....

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: .....

<sup>3</sup> O formulário de requerimento para corte de árvores isoladas pode ser baixado no site do IMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)) para preenchimento.

## Anexo 2

Modelo de procuração para corte de árvores isoladas<sup>4</sup>

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina– IMA no processo de **corte de árvores isoladas** em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris da área abaixo qualificada.

**Dados do(a) Outorgante**

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
EMPRESA: ..... CNPJ/CPF: .....

**Endereço do(a) outorgante**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....

**Dados do(a) Outorgado(a)**

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
RG: ..... CNPJ/CPF: .....

**Endereço do(a) Outorgado(a)**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....

**Dados da Área Objeto do corte de árvores isoladas**

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: .....  
CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
BAIRRO: ..... MUNICÍPIO: .....  
UF: **SANTA CATARINA** .....

**Assinaturas**

Local e data .., ..... de ..... de .....

.....  
Outorgante

.....  
Outorgado(a)

<sup>4</sup> O formulário de procuração pode ser baixado no site do IMA ([www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)) para preenchimento.



**Anexo 3****Modelo de Declaração de Pequeno Produtor Rural**

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. ...., portador do CPF nº ....., RG nº ....., proprietário do(s) imóvel(is) rural (ais) registrado sob o nº .....(matricula, transcrição ou posse) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ....., totalizando ..... hectares, localizado(s) na comunidade de ..... município de ....., Estado de Santa Catarina, é considerado ..... (*Pequeno Produtor Rural ou / morador de áreas consideradas como de Populações Tradicionais*) caracterizando-se de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 3º, Item I e II da Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, conforme segue, estando apto a receber os benefícios previstos em tal legislação:

*I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;*  
*II - população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental.*

E por ser verdade, firmamos a presente declaração para que surta os efeitos legais, podendo o órgão ambiental expedir o documento declaratório.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

....., de ....., de .....

**Anexo 4**

**Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA**

**Protocolo Sede**

Fone: + 55 48 3665 4190  
 Rua Artista Bittencourt, 30, Centro  
 88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina  
 E-mail: [fatma@fatma.sc.gov.br](mailto:fatma@fatma.sc.gov.br)  
 URL: [www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)

**Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental**

**CODAM - Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3665 4650/3665 4651/366504636  
 Rua: Jornalista Juvenal Melchades, 101, Estreito  
 88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina  
 E-mail: [fpolis@fatma.sc.gov.br](mailto:fpolis@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Joinville**

Fone: (0xx47) 3431 1441  
 Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar  
 89201-000 - Joinville - Santa Catarina  
 E-mail: [joinville@fatma.sc.gov.br](mailto:joinville@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Chapecó**

Fone: (0xx49) 2049 9500/ 2049 9501  
 Rua: Travessa Ilma de Nês, 91-D, Centro, 2º andar  
 89801-015 – Chapecó - Santa Catarina  
 E-mail: [chapeco@fatma.sc.gov.br](mailto:chapeco@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Canoinhas**

Fone: (0xx47) 3627 4205 / 3627 4206  
 Rua: Vidal Ramos, 966, Centro  
 89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina  
 E-mail: [canoinhas@fatma.sc.gov.br](mailto:canoinhas@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Tubarão**

Fone: (0xx48) 3631 9221  
 Rua: Padre Bernardo Freüser, 227  
 88701-120 - Tubarão - Santa Catarina  
 E-mail: [tubarao@fatma.sc.gov.br](mailto:tubarao@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Itajaí**

Fone: (0xx47) 3398 6050  
 Rua: José Siqueira, 76, Condomínio Centro Universitário, 4º andar, Bairro Dom Bosco  
 88307-310 - Itajaí - Santa Catarina  
 E-mail: [itajai@fatma.sc.gov.br](mailto:itajai@fatma.sc.gov.br)

**CODAM – São Miguel D'Oeste**

Fone: (0xx49) 3631 3460/ 3631 3461  
 Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz  
 89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina  
 E-mail: [saomigueloeste@fatma.sc.gov.br](mailto:saomigueloeste@fatma.sc.gov.br)

**CODAM – Jaraguá do Sul**

Fone: (0xx47) 3276 9322  
 Rua: Thufie Mahsud, 155, Centro  
 89251-080 – Joinville - Santa Catarina  
 E-mail: [jaragua@fatma.sc.gov.br](mailto:jaragua@fatma.sc.gov.br)

**Laboratório Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3665 7390  
 Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II  
 Ed. Via Norte  
 88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

**CODAM - Criciúma**

Fone: (0xx48) 3403 1630  
 Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário  
 88802-230 - Criciúma - Santa Catarina  
 E-mail: [criciuma@fatma.sc.gov.br](mailto:criciuma@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Blumenau**

Fone: (0xx47) 3378 8540 / 32378 758541  
 Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova  
 89035-160 - Blumenau - Santa Catarina  
 E-mail: [blumenau@fatma.sc.gov.br](mailto:blumenau@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Lages**

Fone: (0xx49) 3289 6339  
 Rua: Caetano Vieira da Costa, 575  
 88502-070 - Lages - Santa Catarina  
 E-mail: [lages@fatma.sc.gov.br](mailto:lages@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Joaçaba**

Fone: (0xx49) 3527 9517  
 Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar  
 89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina  
 E-mail: [joacaba@fatma.sc.gov.br](mailto:joacaba@fatma.sc.gov.br)

**CODAM - Caçador**

Fone: (0xx49) 3561 6900/3561 6901  
 Rua: Carlos Coelho de Souza, 120  
 89500-000 - Caçador - Santa Catarina  
 E-mail: [cacador@fatma.sc.gov.br](mailto:cacador@fatma.sc.gov.br)

**CODAM – Rio do Sul**

Fone: (0xx47) 3526 3248/ 3526 3249/ 3526 3250  
 Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso  
 89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina  
 E-mail: [riodosul@fatma.sc.gov.br](mailto:riodosul@fatma.sc.gov.br)

**CODAM – Mafra**

Fone: (0xx47) 3647 0400/ 3647 0410  
 Rua: Tenente Ary Rauen, 541  
 89300-000 – Mafra - Santa Catarina  
 E-mail: [mafra@fatma.sc.gov.br](mailto:mafra@fatma.sc.gov.br)

**CODAM – Concórdia**

Fone: (0xx49) 3482 6102  
 Travessa Irmã Leopoldina, 136  
 89700-000 – Concórdia - Santa Catarina  
 E-mail: [concordia@fatma.sc.gov.br](mailto:concordia@fatma.sc.gov.br)